

## **PROGRAMA “AMBIENTE, ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E ECONOMIA DE BAIXO CARBONO”**

### **Small Grants Scheme # 3 – Projetos para reforçar a adaptação às alterações climáticas a nível local**

**Dotação total disponível: 2.650.000€**

**Montante mínimo de financiamento de cada projeto: 5.000€**

**Montante máximo de financiamento de cada projeto: 200.000€**

#### **Enquadramento legal:**

Auxílio “de minimis” nos termos do estabelecido no Regulamento (EU) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, retificado pela Retificação do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios “de minimis”.

Com efeito, verificam-se as seguintes condições:

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;
- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);
- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado);
- Foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);
- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

#### **Visa-se com o presente aviso:**

Os projetos candidatos devem demonstrar a sua contribuição para a Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas 2020 (ENAAAC 2020) 1, nomeadamente no que respeita ao seu Objetivo II. “Implementar medidas de adaptação” e Objetivo III. “Promover a integração da adaptação em políticas Sectoriais”, e a sua articulação com estratégias e planos de adaptação já existentes à escala municipal e a intermunicipal e com o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações

Climáticas (P-3AC)2. O projeto deverá demonstrar a sua sustentabilidade após financiamento, no que respeita à capacidade de tomada de decisão sobre as políticas locais face a futuras mudanças no clima, em termos de priorização de medidas e investimentos, reduzindo os custos ambientais, sociais e económicos a longo prazo e potenciando oportunidades decorrentes das alterações climáticas.

### **Áreas prioritárias**

A. Elaborar Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas à escala local.

B. Operacionalização de Estratégias e Planos de Adaptação às Alterações Climáticas à escala local.

No caso em análise, o apoio é proveniente de recursos estatais; a intervenção incide sobre bens ou serviços transacionáveis; o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado; foi atribuída numa base seletiva; a concorrência é suscetível de ser falseada, no âmbito de um mercado a funcionar em regime concorrencial.

No entanto, o financiamento em causa constitui uma ajuda de reduzido valor concedida, não sendo por essa razão suscetível de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, recaindo no limiar dos auxílios “de minimis”.

De referir que ao abrigo do Regulamento n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, retificado pela Retificação do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 201, uma empresa não pode receber mais do que 200 000 € durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os dois exercícios financeiros anteriores) é necessário que através do registo central seja feita a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio “de minimis” concedido à empresa, durante um período de três exercícios financeiros, isto é tendo em consideração os auxílios “de minimis” atribuídos ao NIF da empresa a quem se pretende atribuir uma nova ajuda.

### **Controlo de auxílios “de minimis”**

Em consequência, deverá ser feito um controlo de acumulação de ajudas atribuídas ao abrigo da regra “de minimis”, da responsabilidade da entidade que concede a ajuda, através da inscrição num registo central de todos estes apoios.

É à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., tal como estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à sua criação, definir e manter atualizado o registo central auxílios “de minimis” e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

Para tal há que proceder à acreditação do regime de auxílios e da entidade responsável pela concessão/comunicação dos apoios;